ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.° 158/12
EM 13/5/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Programa Agente Ambiental Mirim visa subsidiar a escola na inserção da temática ambiental no projeto pedagógico, de forma interdisciplinar, para ampliar a conscientização das novas gerações acerca da preservação do meio ambiente.

De acordo com a proposta, esses alunos participarão, durante o ano letivo, de atividades educativas ambientais, palestras, oficinas, trilhas ecológicas, feiras de reciclagem, confecção de cartilhas e histórias em quadrinhos.

A partir dessas atividades, eles terão a missão de ajudar a construir soluções para os problemas ambientais encontrados nas escolas, em casa, na rua e no bairro onde moram, orientando pais e colegas, contribuindo para a qualidade de vida da cidade.

Trata-se de medida de grande importância que resultará na mudança de atitude de jovens e adultos no futuro, que estarão conscientes da importância de preservar o meio ambiente.

Em razão do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 107 /12

DOCUMENTO N.º 1958 /12

Institui o **Programa Agente Ambiental Mirim**, com o objetivo de promover a educação ambiental nos termos do disposto no Art. 225 do Capítulo VI da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído, no Município, o Programa Agente Ambiental Mirim, com o objetivo de promover a educação ambiental nos termos do disposto no Art. 225 do Capítulo VI da Constituição Federal.

Art. 2.º - O Programa Agente Ambiental Mirim ocorrerá em espaços formais e não-formais de educação, obedecendo a normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio ambiente.

Art. 3.º - Constituem diretrizes do Programa Agente Ambiental Mirim:

I – Incentivar as escolas a adotarem atitudes socioambientais que promovam a sustentabilidade da comunidade escolar;

II – Fomentar a participação comunitária na transformação positiva dos aspectos ambientais;

III – Criar instrumentos e metodologia de formação e informação visando à incorporação da dimensão ambiental nos diversos níveis e modalidades de ensino;

IV – Busca de alternativas midiáticas para produção de material de apoio e estruturação de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nestas diretrizes.

V – Desenvolver a sensibilização e conscientização por meio de estudo do meio ambiente, ecoturismo, visitas técnicas e experimentos, propiciando aos alunos a capacidade de aquisição de olhar cidadão no que concerne às questões ambientais;

Art. 4.º - As ações a serem desenvolvidas no Programa Agente Ambiental Mirim estarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto a:

I – planejamento

II – estruturação

III – capacitação de monitores e/ou professores

IV – avaliação

V – produção de resultados.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da estruturação, execução e operacionalização do Programa Agente Ambiental Mirim correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de maio de 2012.

ALFREDO MOURA

Tec0252/AM/dh/ad